



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1521/2024, QUE ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº
6.666, DE 21 DE JULHO DE 2022, QUE ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DE
EQUIPE PROFISSIONAL PARA ATENDER À VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E CRIA VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINANDO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.521/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de lei nº 1.521/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 6.666, de 21 de julho de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
05	Enfermeiro Nível 79 Padrão 00	Graduação em Enfermagem e registro junto ao COREN/MG	200 horas / mês	R\$ 5.781,18
02	Enfermeiro Nível 86 Padrão 00	Graduação em Enfermagem e registro junto ao COREN/MG	180 horas / mês 12x36h	R\$ 6.444,15
04	Técnico de Enfermagem Nível 85 Padrão 00	Curso Técnico de Enfermagem, com registro no COREN-MG	180 horas / mês 12x36h	R\$ 3.072,90
02	Auxiliar Administrativo Nível 83 Padrão 00	Nível Médio Completo	180 horas / mês 12x36h	R\$ 1.710,92
02	Auxiliar Administrativo Nível 30 Padrão 00	Nível Médio Completo	200 horas / mês 12x36h	R\$ 2.049,03



Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 6.666, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os contratos temporários já firmados e em vigor permanecerão até a sua extinção.

O projeto em análise, visa a criação de vagas para contratação de mais profissionais para compor a equipe de epidemiologia que é responsável por receber o paciente, coletar amostras de sangue, identificar e preparar as amostras, realizar a documentação e encaminhá-las para análise. Além disso, o monitoramento e acompanhamento dos casos positivos e a documentação dos negativos que são essenciais.

Compreendendo a relevância do serviço da Vigilância Epidemiológica que perpassa dos principais sistemas de informação utilizados para subsidiar a tomada de decisão no território e a Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis que tem por objetivo coordenar a resposta. Possui ênfase na notificação, planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de informação para a prevenção e controle das condições de saúde da população, baseados nos princípios e diretrizes do SUS, no qual se faz necessário a reestruturação do serviço de Vigilância Epidemiológica no município de Pouso Alegre, pois sem um trabalho efetivo de notificações, a Vigilância não tem como observar a ocorrência dos agravos no território e, com isso, fica impossibilitada de prever riscos e propor medidas de intervenção.

A Comissão conclui que esta proposição é de extrema importância para o setor de saúde do Município.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.521/2024.**

Pouso Alegre, 9 de abril de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

Vereador Igor Tavares

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário